



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



RESOLUÇÃO 003/2018

**Fixa normas para o Sistema de Fila Única
para vagas na Educação Infantil de
Massaranduba**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Constituição Federal de 1988 –Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 13 de julho de 1990, na Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, na Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 – Altera a LDBEN, a Resolução CNE/CEB Nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Lei Municipal nº1713/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação-PME,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art.1º O sistema Fila Única para vagas na Educação Infantil tem por objetivo organizar e publicitar as vagas nas creches do Sistema municipal de ensino, zelando pela transparência nos serviços públicos.

Art. 2º O sistema Fila Única para vagas na Educação Infantil restringe-se as vagas da etapa Creche – 0 a 3 anos de idade. Para as crianças da Pré-Escola - 4 e 5 anos não há lista de espera, uma vez que a matrícula na escola do zoneamento dos pais ou responsáveis da criança é obrigatória, segundo a Lei 12796 de 04 de abril de 2013.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E INSCRIÇÃO**

Art. 3º A classificação na lista do Fila Única é organizada a partir da data de inscrição da criança.

Art. 4º A lista da Fila Única estará disponível a toda a população para que possam acompanhar nos seguintes endereços eletrônicos: <https://massaranduba.atende.net>, no ícone: FILA ÚNICA DE CRECHE.

Art. 5º Para efetivar a inscrição na Fila única, os pais ou responsáveis legais da criança, poderão fazê-la pelo site <https://massaranduba.atende.net>, no ícone: FILA ÚNICA DE CRECHE ou procurar um dos Centros de Educação Infantil para fazer sua inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



Art. 6º Poderão se inscrever no Fila Única apenas crianças que residam em Massaranduba.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

Art. 7º As matrículas para as vagas na etapa creche da Educação Infantil – 0 a 3 anos, não serão realizadas em período específico do ano. Serão realizadas chamadas ao longo do ano, sempre que surgirem vagas em cada turma do CEI.

Art. 8º Para o início de cada ano, as vagas de Berçário I, serão preenchidas seguindo a lista da Fila única.

Art. 9º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis efetivar a inscrição e manter os dados para contato atualizados.

Art. 10 Procedimentos para chamada e efetivação da matrícula:

- a) Sempre que surgir uma vaga, o diretor/auxiliar administrativo do Centro de Educação Infantil – CEI entra em contato com os pais ou responsáveis através do telefone que consta na Inscrição.
- b) Serão realizadas três tentativas de contato em horários diferentes.
- c) Uma vez oferecida a vaga, cabe aos pais ou responsáveis aceita-la ou não. Isto ocorre pois nem sempre o horário e o local disponível é do interesse da família.
- d) Todas as tentativas de contato e os contatos efetivados são registrados no Sistema no campo “observações”.
- e) Caso os pais não aceitem a vaga disponível, a criança permanece na lista de espera não alterando a classificação. O contato voltará a ser realizado por ocasião da abertura de nova vaga.
- f) Caso seja oferecida três vagas diferentes em três tentativas em horários diferentes, o diretor/secretário do Centro de Educação Infantil- CEI colocará no campo “observações” a informação: DESISTENTE, e não será mais oferecida outra vaga. Caso os pais ou responsável queiram novamente uma vaga, deverão requisitar novamente, entrando para o final da lista da fila única.
- g) Caso os pais desistam da vaga (de qualquer CEI e horário), cabe ao diretor/secretário que receber esta informação por telefone, colocar no campo de “observações” a informação: DESISTENTE.
- h) No ato da matrícula os pais deverão apresentar todos os documentos solicitados pelo CEI.

Art.11 As vagas disponibilizadas nas turmas da Educação Infantil seguem a Resolução Municipal 002/2018.

Art. 12 Serão priorizadas na lista da Fila única:

- a) Crianças com deficiência (a ser comprovada com laudo médico no ato da matrícula);
- b) Crianças com vulnerabilidade social (a ser comprovada mediante estudo de caso da Assistência Social – CRAS e apresentado para análise na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo)
- c) Crianças filhas de pais trabalhadores terão prioridade para vagas de tempo integral, respeitando o horário de trabalho dos pais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



Art. 13 Na existência de vagas, serão disponibilizadas para as demais crianças, em período parcial de 4 horas.

Art. 14 Os critérios de organização da lista foram acordados com a Promotoria Pública, o Conselho Tutelar, Conselho de Educação, Secretaria de Assistência Social. Caso sejam encontradas fragilidades, estas serão corrigidas no decorrer da implantação do sistema.

Massaranduba, 26 de outubro de 2018.


CRISTIANO RODOLFO TIRONI

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo